



LEI ORDINÁRIA Nº. 1688, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar referente a anulação parcial ou total de dotações do orçamento de 2025, no Município de Congonhal.”

O Povo do Município de Congonhal, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R\$500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) referente ao recurso proveniente de Recursos não Vinculados de Impostos, destinado ao Município de Congonhal.

(421) -
02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.10.00 - PROCURADORIA GERAL
02 - JUDICIARIA
061 - AÇÃO JUDICIARIA
0253 - PROCURADORIA
2.101 - MANUTENÇÃO DE PRECATORIOS E RPV
3190.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)

Adiciona: 500.000,00

(0107) -
02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.03.03 - ENSINO FUNDAMENTAL
12 - EDUCACAO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0005 - EDUCAÇÃO COM EXPERIENCIA E RESPEITO
1.005 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAS – ENSINO FUNDAMNETAL 25%
4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1.500.95 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Valor: 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)

Reduz: 500.000,00



Art. 2º Os recursos necessários para atender o disposto no artigo anterior serão aqueles previstos no art. 43, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, anulação parcial ou total de dotações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 14 de agosto de 2025.


Rubens Vilela dos Santos Júnior
Prefeito Municipal